

CONSIDERANDO, o pacto de aprimoramento do Sistema Único de Assistência social para os anos 2016 a 2019, onde estabelece em sua meta 20 Revisar a legislação e/ou regimento interno dos Conselhos Estaduais de Assistência Social, de forma a garantir a proporcionalidade entre Trabalhadores, Usuários e Entidades e inclusão, na cota governamental, de representante do Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social.

CONSIDERANDO, a recomendação 02/2015 da 4ª Promotoria de Justiça e Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, que recomenda ao Conselho Estadual de Assistência social e à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda a não "que se abstenham de habilitar os conselhos profissionais às vagas do Conselho Estadual de Assistência Social reservadas aos entes da sociedade civil".

CONSIDERANDO o inciso XI do artigo 4º do Regimento Interno do CEAS, que trata da publicização, no Diário Oficial do Estado, todas as suas deliberações, bem como os eventos do Fundo Estadual de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos, através de Resoluções.

CONSIDERANDO a deliberação adotada na reunião ordinária, conforme artigo 20 do regimento interno, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar proposta de alteração na minuta de projeto de Lei da Política Estadual de Assistência Social conforme apresentado no parecer 001/2022 da Comissão de Gestão de Política de Assistência social, no que se refere:

a) Reorganização alfanumérica de artigos, incisos e parágrafos apresentados na nova minuta;

b) Nova Composição do CEAS passando a ser composto por 24 membros, sendo 12 governamentais e 12 não governamentais conforme descrito:

Representantes Governamentais:

I. 06 representantes da SEASTER

II. 01 representante da SEDUC

III. 01 representantes da SESP

IV. 01 representantes da SEPLAD

V. 01 representantes da SEJUDH

VI. 01 representantes da FASEPA

VII. 01 representante COEGEMAS

Representantes Não-Governamentais:

I. 04 (quatro) representantes de organizações de usuários da assistência social ou representantes de usuários;

II. 04 (quatro) representantes de entidades e organizações de assistência social;

III. 04 (quatro) representantes de trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social

c) Garantir de maneira clara e objetiva que o parágrafo único do artigo 10 "As despesas com os conselheiros com deslocamento, passagens e diárias quando estes estiverem a serviço do CEAS/PA, correrão por conta da SEASTER.", contemple a cobertura para conselheiros da sociedade civil que residam na cidade de Belém, no que se refere ao deslocamento e alimentação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Zózimo Raimundo Araújo de Sousa

Presidente em exercício do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS Conselho Estadual de Assistência Social do Pará.

RESOLUÇÃO CEAS Nº 20/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de ação das atividades do CEAS para 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Art. 119 da Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que estabelece os conselhos de assistência social como instâncias deliberativas colegiadas do SUAS, vinculadas à estrutura do órgão gestor de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

CONSIDERANDO, o artigo 4º do Regimento Interno do CEAS, que trata das competências do CEAS, entre as quais propor, discutir e aprovar a Política Estadual de Assistência Social, bem como aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o inciso XI do artigo 4º do Regimento Interno do CEAS, que trata da publicização, no Diário Oficial do Estado, todas as suas deliberações, bem como os eventos do Fundo Estadual de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos, através de Resoluções.

CONSIDERANDO a deliberação adotada na reunião ordinária, conforme artigo 20 do regimento interno, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de ação das atividades técnico/administrativas do Conselho Estadual de Assistência social para o ano de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Zózimo Raimundo Araújo de Sousa

Presidente em exercício do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS Conselho Estadual de Assistência Social do Pará

RESOLUÇÃO CNAS Nº 21, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria Comissão Organizadora da XIII Conferência Estadual de Assistência Social e do Processo Conferencial 2023.

A Plenária do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ (CEAS), em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe conferem os incisos X do artigo 11 da Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências e pelo art. 4º, inciso VIII, do Regimento Interno do referido colegiado, que confere ao Con-

selho Estadual de Assistência Social a responsabilidade de convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social, propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da XIII CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e do Processo conferencial 2023 composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CEAS e pelos conselheiros (as):

a) Conselheira Ângela de Fátima dos Santos Costa, representante do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS NO ESTADO DO PARÁ - SINDFEPA b) Conselheira Ana do Socorro Mendes, representante do MOVIMENTO DE LUTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA REGIÃO DE CARAJÁS;

c) Conselheiro. Margarida Sousa de Oliveira, representante do MOVIMENTO AFRO DESCENDENTE DO PARÁ MOCAMBO;

d) Conselheiro Warlisson de Oliveira Castro, representante da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SANTARÉM - ADEFIS;

e) Conselheiro Valdo Divino da Silva Filho representante da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA -SEASTER;

f) Conselheira Jeanete da Silva Gomes, representante da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH;

Art. 2º - A Comissão será Coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do CEAS, e terá como competência:

I- Orientar e acompanhar a realização e os resultados do Processo Conferencial 2023 realizado através do Apoio Técnico às conferências de Assistência Social municipais, e a realização das III Conferências Regionais de Assistência Social e a XIII Conferência Estadual de Assistência Social;

II- Preparar e acompanhar o Processo Conferencial 2023;

III- Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante o Processo Conferencial 2023;

IV- Organizar e coordenar o Processo Conferencial 2023;

V- Promover a integração com os setores da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, emprego e Renda - SEASTER, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização do Processo Conferencial 2023;

VI- Dar suporte técnico-operacional durante ao Processo Conferencial 2023;

VII- Acompanhar as ações desenvolvidas pela empresa contratada para organização do Processo Conferencial 2023;

VIII- Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CEAS;

IX- Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização do Processo Conferencial 2023;

X- Elaborar relatório mensal a ser informado e discutido em Plenária.

Art. 3º - Para a operacionalização do Processo conferencial, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

I. Secretaria Executiva do CEAS;

II. Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/SEASTER);

III. Núcleo Jurídico (NUJUR/SEASTER).

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização do Processo Conferencial 2023.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Assistência Social Conselho Estadual de Assistência Social do Pará

RESOLUÇÃO 22, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a convocação da XIII Conferência Estadual de Assistência Social e do processo Conferencial de 2023.

A Plenária do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ (CEAS), em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe conferem os incisos X do artigo 11 da Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências, que confere ao Conselho Estadual de Assistência Social a responsabilidade de convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social, propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social, e ainda;

CONSIDERANDO que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da política de assistência social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o art. 5º da NOBSUAS/2012;

CONSIDERANDO que uma das formas de concretização dessa participação na política de assistência social é a realização do processo conferencial em cujas diretrizes deve se pautar para acompanhar a execução da política, apreciar e aprovar a proposta orçamentária na área da assistência social, conforme o art. 17, § 4º da LOAS (Lei 8742/1993) e art. 116 da NOB-SUAS/2012